



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COORDENAÇÃO DE PARCERIAS TÉCNICAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", 7º Andar, Sala 760 - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: (61)3218-3866 / 3779 e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023

PROCESSO Nº 21808.000027/2023-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, POR MEIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E INOVAÇÃO – SDI, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUERIA – CEPLAC E P&A LTDA, REPRESENTANTE DA INICIATIVA COCOACTION BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA– MAPA, por meio da SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO– SDI, neste ato representada pelo Secretário Substituto PEDRO ALVES CORREA NETO, nomeada através da Portaria nº 64, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 66, de 05/04/2023, com a interveniência da COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUERIA – CEPLAC, órgão previsto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/MF nº 00.396.895/0088-86, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, sala 700 - CEP 70043-900 – Brasília-DF, doravante designada simplesmente CEPLAC, neste ato representada pela sua Diretora LUCIMARA CHIARI, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1627, de 14/02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de fevereiro de 2023, portadora do Registro Geral nº xx.787.xxx-1 SSP/SP e CPF nº xxx.020.388-xx, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal e a empresa P&A LTDA., representante da Iniciativa CocoaAction Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 00.726.293/0001-99, com sede na Praça Rio Branco, 13, Sala 2, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP - CEP: 13.990-000, doravante designada simplesmente P&A, neste ato representada pelo Sócio Administrador CARLOS HENRIQUE JORGE BRANDO, portador da Carteira de Identidade nº x.602.xxx-x, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº xxx.573-118-xx, residente e domiciliado em Espírito Santo do Pinhal/SP, celebraram nos autos do processo nº 21808.000027/2023-81 o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e, por analogia e no que couber, ao preceituado na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acordo de Cooperação Técnica entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e P&A Ltda, representante da Iniciativa CocoaAction Brasil, para elaboração e execução de um plano estratégico de âmbito nacional para a cadeia produtiva do cacau no horizonte 2030.

1.2. **Parágrafo Primeiro.** Não configura direito subjetivo de qualquer participante exigir a adoção do Plano Estratégico que vier a ser elaborado em decorrência do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Compartilhar informações, estudos, relatórios entre instituições que contribuam para o aprofundamento e execução do plano de trabalho;

3.2. Realizar oficinas de trabalho entre instituições para refinamento das ações propostas e planejamento de execução das ações;

3.3. Engajar parceiros-chaves que possam contribuir com a execução do plano de trabalho proposto;

3.4. Disponibilizar corpo técnico das equipes de ambas as instituições na implementação do plano de trabalho;

3.5. Estabelecer a gestão da estrutura de governança, engajamento dos parceiros, agendamento de encontros e reuniões, controle e análise de dados e propostas que visem favorecer ou aperfeiçoar o plano de trabalho e bem como sua implementação.

3.6. **Parágrafo primeiro.** Caberá à CEPLAC designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades elencadas no Plano de Trabalho que acompanha este Acordo de Cooperação Técnica.

3.7. **Parágrafo Segundo.** Fica assegurado ao MAPA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Acordo, em caso de paralisação, de sorte a evitar sua descontinuidade.

3.8. **Parágrafo Terceiro.** A P&A Ltda. - CocoaAction Brasil se responsabiliza pelas aquisições e contratações de serviços que porventura fizer em seu próprio nome para a execução deste Acordo, respondendo ainda pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem imputar ao Ministério da Agricultura e Pecuária a responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de eventual inadimplência na quitação de tais encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 5 dias a contar da celebração do presente termo, cada parte designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. **Parágrafo primeiro.** Competirão aos designados a comunicação com a outra parte e, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. **Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à outra parte, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Nenhuma despesa será efetuada por qualquer das Partes em razão da presente Parceria, senão depois de prevista em Acordo específico a ser celebrado, conforme os requisitos constantes no plano de trabalho;

5.2. Havendo a necessidade de repasses financeiros, a cooperação estabelecida será consolidada mediante a celebração de Acordos específicos para cada projeto ou programa, dos quais constarão os planos de trabalho, com detalhes de planejamento dos projetos ajustados, incluindo os aspectos operacionais das ações a serem desenvolvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no termo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de dois anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Termo de Cooperação, integram o patrimônio das partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.2. Os resultados dos estudos das pesquisas objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não poderão ser usados para exploração comercial quando forem de domínio público, mas unicamente para conhecimento científico do comportamento dos fungicidas no controle de doenças do cacaueiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. **Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. **Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por uma das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CEPLAC deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes confirmam que respeitam os mecanismos e procedimentos de acordo com as leis brasileiras de combate à corrupção e suborno, sobretudo as Leis 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro – 8.137/90 – Crimes contra a Ordem Tributária – Lei Anticorrupção – 12.846/2016 - e toda legislação anticorrupção, e que sempre os cumprirão nos casos em que for adequado fazê-lo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes, por si e por seus colaboradores, zelarão pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações a que tenham acesso, relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), empregando os meios necessários para tanto, cumprindo todos os demais regramentos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. As partes não transferirão nem de outra forma divulgarão dados a que tenham acesso, nem permitirão o Processamento deles por seus Representantes ou quaisquer Terceiros, exceto: (a) se houver necessidade de se tomar conhecimento, para fins de fornecimento das Soluções; (b) até o limite necessário para fornecer as Soluções; (c) se for exigido de acordo com a Legislação Aplicável. Se forem obrigadas pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o processamento de Dados por terceiros, notificarão a parte contrária prontamente, antes de tal exigência, e cooperarão no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

15.4. A parte que causar danos indenizará e defenderá a parte contrária e seus diretores, administradores, empregados e representantes com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, demandas e trâmites legais e todas as responsabilidades, danos, perdas, decisões, conciliações autorizadas, custos, multas, penalidades e despesas, incluindo honorários advocatícios cabíveis decorrentes de, ou relacionados com a violação de Dados Pessoais ou violação de quaisquer Leis de Privacidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 03 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS:**Ana Paula de Godoi Assis**

(Representante da CocoaAction)

Edson Resende Filho

(Representante da CEPLAC)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE JORGE BRANDO**, Usuário Externo, em 05/05/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA CHIARI**, Diretor (a), em 05/05/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON RESENDE FILHO**, Agente de Atividades Agropecuárias, em 09/05/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE GODOI ASSI**, Usuário Externo, em 09/05/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO**, Secretário(a) Substituto(a), em 10/05/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28005919** e o código CRC **41304EC4**.

ANEXO**PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****1. DADOS CADASTRAIS****PARTICIPE 1: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUERA - CEPLAC**

CNPJ: 00.396.895/0088-86

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, sala 700, Brasília-DF

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61) 3218-3720/3779

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Lucimara Chiari

CPF: xxx.020.388-xx

RG: xx.787.xxx-x

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Diretor

Endereço: Brasília-DF

PARTICIPE 2: P&A Ltda, representante da Iniciativa CocoaAction Brasil

CNPJ: 00.726.293/0001-99

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Praça Rio Branco, 13, Sala 2, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP

CEP: 13.990-000

DDD/Fone: (19) 3651-3233

Esfera Administrativa:

Nome do responsável: Carlos Henrique Jorge Brando

CPF: xxx.573.118-xx

Identidade n.º: x.602.xxx-x

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo: Sócio Diretor

Endereço: Espírito Santo do Pinhal/SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Elaboração e execução do Plano Inova Cacau Brasil 2030

PROCESSO nº 21808.000027/2023-81

Início (mês/ano): a partir da publicação do Acordo de Cooperação | **Término (mês/ano):** 24 meses

Acordo de Cooperação Técnica entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e P&A Ltda, representante da Iniciativa CocoaAction Brasil para elaboração e execução de um plano estratégico de âmbito nacional para a cadeia produtiva do cacau no horizonte 2030.

3. DIAGNÓSTICO

O cultivo do cacau no Brasil se concentra nos Biomas Amazônia, nos estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Mato Grosso, e Mata Atlântica, nos estados da Bahia e Espírito Santo.

Em meados dos anos 1980 o Brasil era o segundo no ranking mundial de produtores de cacau, estando atrás somente da Costa do Marfim, com uma produção de 460.000 toneladas de amêndoas secas. Entretanto, a partir de 1989, com a chegada da Vassoura de Bruxa na Bahia, estado que detinha a maior produção nacional, aliado a fatores políticos e econômicos com a queda de preços no mercado internacional, a produção de cacau entrou em declínio até o ponto em que o país passou de exportador para importador de amêndoas de cacau.

Nos últimos anos a cacauicultura brasileira apresenta uma tendência de recuperação da produção estimuladas pela retomada de um bom ambiente facilitador dos diversos atores da cadeia que através do diálogo e cooperações coletivas vem estimulando o aumento da produtividade e melhoria da qualidade do cacau, aliados à sustentabilidade. A melhoria de qualidade, inclusive, traz oportunidades aos produtores com pagamento de preços diferenciados e a instalação de fábricas artesanais ou de pequeno porte, buscando nichos de comercialização de chocolates finos ou gourmet. Entretanto, a realização de eventos e concursos de qualidade no país e a participação em eventos internacionais têm estimulado uma parcela dos produtores a entrarem nesses nichos de produção e atividade. Estima-se a existência de 80 marcas nas regiões produtoras e que, atualmente, a produção de cacau fino chegue a 3% do total da produção nacional, com exportação inferior a 1%.

O nível de tecnologia disponível para a cacauicultura evoluiu muito nas últimas duas décadas, gerada pela Ceplac e por instituições parceiras. Cultivares de cacauzeiros com alto potencial de produção e resistentes a pragas, especialmente à vassoura de bruxa, técnicas de manejo da fertilidade do solo e do cultivo em geral, incluindo podas e polinização com foco em sistemas agroflorestais, tanto na Amazônia como na Bahia, representaram avanços importantes. Essas tecnologias têm possibilitado o alcance de produtividade de 3000 kg/ha de cacau e tem servido de apoio ao programa cacau de alta produtividade, orientado pela Ceplac.

A dimensão conquistada pela cadeia produtiva do cacau e chocolate no contexto da economia brasileira, com valor bruto de produção da ordem de 23 bilhões de reais, revela a grande capacidade empreendedora do setor para consecução das suas atribuições, com a adequação das estruturas organizacionais de forma a consolidar as conquistas e promover a expansão das atividades.

O estabelecimento de estratégias para a Cacauiultura Brasileira para os próximos cinco anos, deve contemplar o papel da Ceplac por tratar-se de uma instituição que tem como foco a pesquisa e detém expertise, infraestrutura descentralizada e um histórico de execução direta de atividades em áreas de competências estratégicas para o alcance dos objetivos do MAPA, com destaque para aquelas elencadas nos incisos I e II do Art. 46

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

Como se verifica na contextualização, a cacaicultura brasileira não conseguiu aumentar a sua produção e produtividade como esperado e consequentemente o seu valor bruto da produção não tem proporcionado melhores condições de renda e melhoria da qualidade de vida dos produtores, especialmente os da agricultura familiar. A elaboração de um planejamento estratégico para a cacaicultura brasileira pode corrigir essa tendência, auxiliando na compreensão das mudanças do ambiente externo e interno, ajudando a reconhecer problemas que podem surgir ao longo do caminho e a identificar oportunidades de melhoria para o negócio de cacau e seu desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, já foram desenvolvidos vários trabalhos de caráter estratégico visando a melhoria da cacaicultura brasileira, a exemplo “A modernização do Agribusiness Cacau” (Menezes & Carmo Neto, 1993), “A crise da lavoura cacauícola: sua natureza e soluções”, (Nascimento et al, 1994), “Proposta de políticas públicas para a cadeia produtiva do cacau” (FNA, 1995), “Planejamento estratégico do agronegócio cacau” (Zugaib et al, 2008), “Plano de gestão da Ceplac” (CEPLAC, 2012), “Cacau e Chocolate no Brasil: Desafios na Produção e Comércio Global” (MDIC), “Análise do setor cacauícola nacional e proposição de políticas de fomento à produção de Cacau no Brasil sob enfoque da sustentabilidade da unidade de produção rural” (Cepea/Esalq).

Como também outros programas de caráter tático e operacional, determinados a aumentar a produção de cacau, como PROCACAU, PAC CACAU, PRODECAU, etc., sendo que somente alguns alcançaram o êxito pretendido e outros nem foram implementados ou foram implementados em parte.

Um novo planejamento estratégico para a cacaicultura brasileira vai permitir diagnosticar quais são os principais gargalos de implementação, tentando determinar por que os problemas estão ocorrendo, recomendando ações para corrigir a causa e atribuindo responsabilidade para alcançar o desempenho pretendido, inclusive, permitindo, se for o caso, reorientações em sua missão.

Os principais benefícios para que se realize o planejamento estratégico da cacaicultura brasileira para os próximos cinco anos são: permitir traçar os rumos da cacaicultura por meio de planos de ação; definir objetivos a curto, médio e longo prazo; maximizar o potencial produtivo do agronegócio cacau; embasar e agilizar as tomadas de decisão; aumentar a produção e a produtividade da cacaicultura, tornando o país autossuficiente e entrando na rota da exportação, levando em consideração os recursos disponíveis; fornecer orientação aos negócios da cacaicultura; facilitar a adaptação da cacaicultura às tendências e mudanças mercadológicas; otimizar processos e recursos; prever eventuais desafios e/ou problemas que possam surgir e apoiar o gerenciamento de riscos por meio da elaboração de planos emergenciais.

O aumento da produção de cacau se torna então uma excelente estratégia de penetração e expansão do produto nacional no exterior e dá suporte ao Brasil se fortalecer cada vez mais para desempenhar o papel central de produção, já conhecido, de alimentos no mundo. No século XX foi oportunizado ao setor agrícola influir no sistema de alimentação do mundo utilizando-se de novas tecnologias. Entretanto, em regiões agrícolas menos avançadas tecnologicamente, como as regiões cacauícolas, existem gargalos operacionais na condução da fase preliminar ou de infraestrutura de processos.

Na sua essência, este requerimento aplica-se a articulação interinstitucional e interorganizacional e visa atender aos desafios apresentados. De acordo com a Embrapa (2018), a agricultura passa por profundas transformações – econômicas, culturais, sociais, tecnológicas, ambientais e mercadológicas – que ocorrem em alta velocidade e em diferentes direções, as quais impactam de forma substancial o mundo rural. Dessa forma para as próximas décadas, uma questão primordial relacionada ao planejamento estratégico das organizações públicas e privadas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) é analisar os principais sinais e tendências, antever transformações e contribuir para o delineamento estratégico da programação de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Isso é imprescindível para definir o ambiente e o foco de atuação para os próximos anos no intuito de elevar ainda mais o protagonismo da agricultura brasileira”. Portanto, é prioridade prestar atenção especial na redução da diferença entre os setores produtivos do país, quanto à capacidade de geração de renda e de se beneficiar dos recursos disponíveis.

O estabelecimento de estratégias para a Cacaicultura Brasileira para os próximos cinco anos está em consonância e ampara o alcance dos objetivos do MAPA, com destaque para: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Brasil; Assegurar o abastecimento e acesso da população brasileira a alimentos e outros produtos de origem agropecuária de qualidade, diversificados e seguros ao consumo; e aumentar a competitividade dos produtos da agropecuária brasileira no mercado interno e externo; Estimular a criação de oportunidades de geração de renda e trabalho, inclusão produtiva e qualidade de vida que tornem o campo atrativo para permanência e oportunizando a mobilidade social.

6. OBJETIVOS GERAL

Elaborar e implementar um plano estratégico para a cadeia produtiva do cacau, de âmbito nacional, para o horizonte de 2030.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Caberá à Ceplac e à P&A Ltda, representante da Iniciativa CocoaAction Brasil:

- Compartilhamento de informações, estudos, relatórios entre instituições que contribuam para o aprofundamento e execução do plano de trabalho;
- Oficinas de trabalho entre instituições para refinamento das ações propostas e planejamento de execução das ações;

- Engajamento de parceiros-chaves que possam contribuir com a execução do plano de trabalho proposto;
- Disponibilização do corpo técnico das equipes de ambas as instituições na implementação do plano de trabalho;
- Gestão da estrutura de governança: estabelecimento da estrutura, engajamento dos parceiros, agendamento de encontros e reuniões, controle e análise de dados e propostas que visem favorecer ou aperfeiçoar o plano de trabalho e bem como sua implementação.

8. RECURSOS FINANCEIROS

- Nenhuma despesa será efetuada por qualquer das Partes em razão da presente Parceria, senão depois de prevista em Acordo específico a ser celebrado, conforme os requisitos constantes no plano de trabalho;
- Havendo a necessidade de repasses financeiros, a cooperação estabelecida será consolidada mediante a celebração de Acordos específicos para cada projeto ou programa, dos quais constarão os planos de trabalho, com detalhes de planejamento dos projetos ajustados, incluindo os aspectos operacionais das ações a serem desenvolvidas.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da Ceplac o projeto será acompanhado por Lucimara Chiari - lucimara.chiari@agro.gov.br

Por parte do parceiro o projeto será acompanhado por Pedro Paulo de Faria Ronca - pedroronca@peamarketing.com.br

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Aumento de produtividade do parque cacauíero;
- Promoção da produção de cacau em sistemas sustentáveis;
- Redução do desmatamento e promoção do reflorestamento;
- Aumento no acesso à crédito;
- Melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos produtores e trabalhadores;
- Fortalecimento do cooperativismo.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Elaboração	Diagnóstico da cadeia produtiva do cacau no Brasil	CEPLAC	Maio a Junho/2023	Em andamento
	Oficinas de trabalho entre Ceplac e P&A/CocoaAction Brasil para estruturação do plano de trabalho	Ceplac e P&A/CocoaAction Brasil	Junho a Out/2023	Não iniciado
2 Implementação	Elaboração do cronograma de implementação	Ceplac e P&A/CocoaAction Brasil	A definir dentro do prazo de 2 anos de acordo	Não iniciado
	Formação de Grupos de Trabalhos temáticos	Ceplac e P&A/CocoaAction Brasil	A definir dentro do prazo de 2 anos de acordo	Não iniciado
	Estabelecimento da estrutura de governança em grupos de atuação estaduais e/ou territoriais	Ceplac e P&A/CocoaAction Brasil	A definir dentro do prazo de 2 anos de acordo	Não iniciado

Pedro Alves Correa Neto

Secretário Substituto da SDI/MAPA

Lucimara Chiari

Diretora da CEPLAC/SDI/MAPA

Carlos Her

Diret